



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.  
CEP. 85.162-000  
Email: [licitagoioxim@yahoo.com.br](mailto:licitagoioxim@yahoo.com.br) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

### **LEI Nº 513/2017**

Institui a gratificação de plantão e sobreaviso aos servidores públicos municipais que trabalham na secretaria municipal de saúde, bem como a contratação de médicos para regime de plantões.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** Esta lei regulamenta o regime de plantão e de sobreaviso aplicáveis aos servidores públicos municipais que trabalham na secretaria municipal de saúde.

**Art. 2º** Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, fora do horário normal de expediente;

II – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

**Art. 3º** Os Plantões poderão ser nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 19h00min às 07h00min horas, do dia seguinte;

II – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, assim distribuídos:

a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;

b) das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

**Art. 4º** Os servidores plantonistas serão comunicados através de superior hierárquico mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

§1º Na escala do plantão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de três dias entre um plantão e outro.

§2º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal ou superior hierárquico alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

**Art. 5º** O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.  
CEP. 85.162-000  
Email: [licitagoioxim@yahoo.com.br](mailto:licitagoioxim@yahoo.com.br) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

I – pelos plantões de segunda a sexta feira, por plantão de 12 horas, aos:

- a) Médicos R\$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão;
- b) Enfermeiros R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão;
- c) Técnico em Enfermagem R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por plantão;
- d) Telefonista R\$ 60,00 (sessenta reais) por plantão;
- e) Motorista R\$ 100,00 (cem reais) por plantão.

II – pelos plantões de sábado, domingo e feriados, por plantão de 12 horas:

- a) Médicos R\$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão;
- b) Enfermeiros R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão;
- c) Técnico em Enfermagem R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por plantão;
- d) Telefonista R\$ 60,00 (sessenta reais) por plantão;
- e) Motorista R\$ 100,00 (cem reais) por plantão.

§ 1º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente em na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2º Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar médicos exclusivamente para prestar serviços médicos em regime de plantão, respeitando os valores e carga horária estabelecida no art. 5º, I, 'a', II 'a', desta lei.

**Parágrafo único:** A contratação de médico poderá dar-se por meio de contratação temporária (ACT), por regime de prestação de serviços pelo regime de credenciamento, ou por licitação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

**Art. 8º** O valor percebido pelo servidor, em decorrência do regime de sobreaviso ou de plantão, integra sua remuneração, mas a ela não se incorpora.

**Parágrafo único:** O valor do sobreaviso ou de plantão não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

**Art. 9º** É obrigatório aos servidores que atendem a Secretaria de Saúde participar do regime de sobreaviso ou de plantão, atendendo prontamente a convocação para o pleno cumprimento dos serviços públicos, não podendo praticar atividades que impeçam o comparecimento ao serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.  
CEP. 85.162-000  
Email: [licitagoioxim@yahoo.com.br](mailto:licitagoioxim@yahoo.com.br) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

**Art.10º** As despesas decorrentes da presente Lei correm a conta do orçamento vigente do Município.

**Art.11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2017.

Mari Terezinha da Silva,  
Prefeita Municipal.